



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº604/2019

Viana (ES), 19 de Dezembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 42/2019.

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 42/2019 que autoriza o município de Viana a contratar o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES, operações de crédito com outorga de garantia e da outras providências, em regime de urgência.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2647</u>
	<u>19 / 12 / 2019</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 42/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

É com elevada honra que submeto à análise de Vossa Excelência e a dos ilustres Vereadores dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - Bandes para custear os a contratação de empresa para realizar o Georreferenciamento em seu território.

A Prefeitura Municipal de Viana, através da Secretaria Municipal de Finanças, necessita de serviços especializados para a criação da base de dados cartográfica do município e de atualização de dados cadastrais, voltados à pertinente implantação do cadastro técnico Multifinalitário e demais serviços pertinentes à base de dados cadastral, permitindo o correto conhecimento do uso do solo urbano municipal, fator fundamental para o alcance dos objetivos das ações governamentais de trato público e do bem estar social.

Os investimentos a serem realizados através desse projeto, tem como objetivo implantar ações para qualidade, agilidade e modernização da gestão pública, para melhorias no atendimento ao contribuinte, de forma transparente, ágil e responsável, além de gerar economias e incrementar a receita do Município que, indiretamente, proporcionará melhores investimentos em áreas fundamentais para a cidade e diretamente interferem no relacionamento com o cidadão e políticas públicas.

Através de um estudo detalhado, foi possível identificar algumas ações necessárias ao bom funcionamento da Gestão Pública, tais como: Arrecadação do IPTU, cadastro multifinalitário não existente, falta de base cartográfica atualizada, necessidade urgente de atualização das legislações tributárias e Planta de Valores Genéricos - PVG, além de estrutura física e de rede na área de TI necessárias ao bom funcionamento da Gestão Municipal e implantação de sistema de Georreferenciamento.

Destacamos ainda a capacitação dos servidores municipais como primordiais na implantação do projeto, pois necessitam de formação para melhor desempenho dos trabalhos.

O valor venal do imóvel é muito baixo, desatualizada há vários anos, com o aumento da planta ao final do próximo ano, ou na periodicidade a ser aprovada, o IPTU do ano seguinte sofrerá impacto considerável de aumento. Atualmente os coeficientes empregados para ajustar o preço médio de m² são, em geral, determinísticos, e não foram derivados de uma análise empírica, inferida com base na análise das condições reais do mercado imobiliário e suas tendências, além de fatores de depreciação. Atualizar a PVG, permitirá ao Município a melhoria da arrecadação de impostos, mais especificamente do IPTU e do ITBI, ao mesmo tempo em que torna mais justa a cobrança destes tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 42/2019

Para alcançar os objetivos mencionados, se fazem necessários, além da contratação de um sistema propriamente dito, outros serviços fundamentais de obtenção de dados que permitirá a correta utilização e atualização do conhecimento do espaço físico municipal.

Ademais, cumpre destacar que a referida contratação visa também, cumprir com os apontamentos identificados na Auditoria Governamental proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, instruídos nos autos do processo TC Nº 2178/2017.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Viana/ES, 19 de dezembro de 2019.



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 42/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VIANA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. – BANDES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), destinadas à ampliação da capacidade de investimentos da Administração Municipal para modernização, aprimoramento e a eficiência da gestão pública e tributária na melhoria da prestação dos serviços públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 42/2019

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o BANDES como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BANDES referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco do Estado do Espírito Santo S.A., destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV - aceitar o foro da cidade de Vitória para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a receber recursos e a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 42/2019

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viana/ES, 19 de dezembro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal